



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.553 , de 05 de Dezembro de 1983

Modifica a redação dos dispositivos da Lei nº 3.909, de 14.07.1977.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os § 2º e 3º, do art. 75, da Lei nº 3.909/77, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 75

§ 2º - O policial-militar, agregado de conformidade com as alíneas "a" e "b" do § 1º, continua a ser considerado, para todos os efeitos, em serviço ativo".

"§ 3º - A agregação do policial-militar, a que se refere a alínea "a" e os itens XII e XIII da alínea "c" do § 1º, é contada a partir da data de posse do novo cargo, até o regresso à Corporação ou transferência "ex-officio" para a reserva remunerada".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de dezembro de 1983; 95º da Proclamação da República.

WILSON LEITE BRAGA
GOVERNADOR

Fernando Paulo Carrilho Milanez
Secretário da Segurança Pública

PUBLICADO NO D. OFICIAL

DESTA DATA

Em 06/12/1988

R. Mendes